MENSAGEM Nº 12/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A abertura de crédito tem por finalidade viabilizar o processo licitatório destinado a contratação de empresa para execução da obra de Construção de Capela Mortuária, contendo: hall de entrada, instalações sanitárias PcD masculino e feminino, depósito de materiais de limpeza, salas de vigília 1 e 2, copas 1 e 2, espaço contemplativo e estacionamento, no bairro Planalto, no município de Pato Branco - PR, em atendimento ao convênio nº 931/2024 celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco.

A construção da Capela Mortuária no Bairro Planalto tem por finalidade disponibilizar espaço físico adequado para a realização de velórios, garantindo respeito, dignidade e acolhimento às famílias enlutadas. O local proposto atenderá às necessidades culturais, sociais e emocionais da comunidade, proporcionando ambiente apropriado para a organização do processo de despedida, de forma estruturada e humanizada.

Além do aspecto social, a implantação da capela mortuária contribui para a preservação de riscos à saúde pública, ao assegurar local apropriado para a permanência temporária dos corpos, observando normas sanitárias e minimizando riscos de contaminação ou de manejo inadequado.

A execução da obra integra o processo de desenvolvimento urbano e a ampliação da infraestrutura municipal, suprindo demanda existente na região, atualmente carente de espaço adequado para cerimônias fúnebres. A iniciativa proporcionará maior organização na prestação desse serviço essencial, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

A contrapartida Municipal que cabe ao Convênio nº 931/2024 SECID será viabilizada com recursos provenientes da Outorga Onerosa paga pelas funerárias vencedoras da Concorrência nº 01/2017, depositada em conta específica. Os repasses dos recursos estaduais pela SECID ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 19.206/2017 e a Lei Estadual nº 19.361/2017, bem como de acordo com as medições realizadas pelo Convenente, devidamente aprovadas pelo interveniente, observando-se a proporcionalidade em relação à contrapartida

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, a fim de permitir a continuidade das ações municipais e a eficiência na gestão pública.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026 no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de novas fontes de recursos, nova ação, nova natureza de despesa e a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.452	**Serviços Urbanos**	
18.452.0070	**Gestão da Central de Óbitos, Cemitérios e Capelas Mortuárias**	
1.139	Construção de Capelas Mortuárias Municipais	
4.4.90.51 - 9024 (41978)	Obras e Instalações	600.000,00
4.4.90.51 - 51045 (41977)	Obras e Instalações	300.000,00
Total		**900.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2026 e do superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

I - excesso de arrecadação de recurso de fonte vinculada no orçamento do exercício de 2026:

Código	Especificação	Valor (R$)
9024	Convênio Termo de Repasse nº 931/2024 - Secretaria de Estado das Cidades - SIT 69088 - Construção Capela Mortuária	600.000,00

II - superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025:

Código	Especificação	Valor (R$)
51045	Outros Recursos não Vinculados	300.000,00

Total	**900.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 6.527, de 26 de novembro de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.477, de 15 de julho de 2025 e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 17

CONVÊNIO N° 931/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 931/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ROBSON CANTU, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.183.931-7,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 056/2024-SECID, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 882.306,65(oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 600.000,00(seiscentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 282.306,65(duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

CONVÊNIO N° 931/2024 - SECID

d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:
a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:
a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250•7200** secid.pr.gov.br

Página 5 de 11

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;

q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

y) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

CONVÊNIO N° 931/2024 - SECID

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

CONVÊNIO N° 931/2024 - SECID

d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 17

CONVÊNIO N° 931/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

VALDOMIRO HRYSAY	**CAMILA MILEKE SCUCATO**	**ROBSON CANTU**
Diretor Geral da SECID	**Superintendente do PARANACIDADE**	**Prefeito Municipal de PATO BRANCO**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12. Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 1
Demais assinaturas na folha 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** co
código: **c3679347b942e3654f98b00e5cd68570**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49a
Mov. 17

Documento: **CONVENIO9312024PATOBRANCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:12, **Valdomiro Hrysay** em 04/12/2024 10:34, **Camila Mileke Scucato** em 05/12/2024 07:44.

Inserido ao protocolo **21.183.931-7** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 03/12/2024 14:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
c3679347b942e3654f98b00e5cd68570.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 01/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco - PR, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade ***Concorrência***, objetivando a outorga por meio de concessão para exploração do serviço funerário no Município de Pato Branco - PR, conforme autorização constante do protocolo nº 365548/2016, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O julgamento desta licitação será pelo critério estabelecido do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95 "***Maior Oferta pela Outorga da Concessão",*** a qual será regida em todas suas etapas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal nº 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Decreto Municipal nº 8.075/2016 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3 - Entrega da Documentação: A entrega do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 2 - Proposta Financeira será no dia ***13 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14H (QUATORZE HORAS)***, na Sala de Abertura de Licitação, situada na Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação e realizar a entrega dos envelopes exigidos neste Edital e seus anexos, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

1.4 - Abertura dos Envelopes: A abertura do envelope de habilitação ocorrerá imediatamente após o credenciamento do representante legal ou de procurador habilitado, na mesma data e endereço acima citado, em sessão pública.

1.5 - O inteiro teor deste Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados (em meio digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, junto a Divisão de Licitação, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, telefone para contato (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Para retirada do Edital e seus anexos (em meio digital), os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta nos sites: www.amsop.dioems.com.br / www.patobranco.pr.gov.br.

1.6 - Obtenção de Informações sobre a licitação: Os esclarecimentos e informações relacionados a este Edital devem ser formulados mediante requerimento escrito, endereçado e protocolado a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco - PR, a Comissão de Licitação, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, em Pato Branco - PR.

1.7 - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1.7.1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das legislações pertinentes a matéria.

1.7.2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

concessão estão descritas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal nº 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Decreto Municipal nº 8.075/2016 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e nos demais anexos deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Município de Pato Branco - PR, nos termos da legislação referida no preâmbulo, torna público que de conformidade com a Lei Municipal nº 3.981/2012 e alterações e Decreto Municipal nº 8.064/2016, Decreto Municipal nº 8.075/2016, fará realizar licitação na modalidade Concorrência para outorgar mediante Concessão remunerada para exploração do serviço funerário no Município de Pato Branco - PR, nos termos definidos neste Edital e seus anexos.

2.2 - Para instrução deste Edital foi empregado o Estudo Técnico e Econômico para a Concessão para Exploração do Serviço Funerário do Município de Pato Branco, elaborado pelo Sr. Anderson José Adão - OAB/PR nº 40886, através da Dispensa de Licitação nº 39/2016.

2.3 - A Concorrência reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Lei Municipal n.º 3.981/2012, que autoriza o poder executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração do serviço funerário e suas alterações, Lei Municipal nº 4.653/2015, quer regulamenta a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no Município de Pato Branco, Decreto Municipal nº 8.064/2016 e alterações, que regulamenta a Lei Municipal n.º 3.981/2012 e pelas disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis a matéria.

3. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

3.1 - A presente licitação tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR.

3.2 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

3.2.1 - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

3.2.2 - Preparação de corpo sem vida;

3.2.3 - Montagem e manutenção de velórios com paramentos de acordo com a urna escolhida pelos familiares e de acordo com o credo religioso dos familiares;

3.2.4 - Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Pato Branco e para outro.

3.3 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA FACULTATIVA, E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A CRITÉRIO DA FAMÍLIA, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

3.3.1 - Ornamentação da Urna;

3.3.2 - Paramentos fora do padrão da urna tabelada;
3.3.3 - Véu em tule;
3.3.4 - Maquiagem necrófila/Necromaquiagem;
3.3.5 - Toilete;
3.3.6 - Tanatopraxia;
3.3.7 - Embalsamento;
3.3.8 - Tratamento cavitário e reconstituição;
3.3.9 - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;
3.3.10 - Instalação e ornamentação de Câmaras Mortuárias;
3.3.11 - Locação de capelas;
3.3.12 - Flores e Coroas.

4. QUANTIDADE DE CONCESSIONÁRIAS:

4.1 - Conforme dispõe o Art. 2º Parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.726/2015, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.981/2012**:** *"A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"*

4.2 - De acordo com o Estudo Técnico e Econômico para a concessão para Exploração do Serviço Funerário do Município de Pato Branco - PR no ano de 2016 o Município de Pato Branco possui 79.911 habitantes, conforme estudos de projeção.

4.3 - ***A concessão para prestação de serviços funerários no Município de Pato Branco será outorgada para 03 (três) EMPRESAS.***

5. DEFINIÇÕES

5.1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável:

ADJUDICATÁRIA - Empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão.

COMISSÃO - Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA - Comissão formada por técnicos das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras. Administração e Finanças. Vigilância em Saúde. Meio Ambiente. Corpo de Bombeiros. Planejamento Urbano.

CONCESSIONÁRIA - Empresa com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATADA - Empresa que firmará o contrato de concessão.

CONTRATANTE - Município de Pato Branco - PR.

CONTRATO - Contrato de concessão a ser celebrado com a licitante vencedora da Concorrência.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

DOCUMENTAÇÃO - Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira.

LICITANTE - Empresa que participe desta Licitação.

MUNICÍPIO - Município de Pato Branco - PR.

PODER CONCEDENTE - Município de Pato Branco - PR.

PROPOSTA - Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira.

TARIFA - Preço dos serviços, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCESSÃO - Delegação da prestação de serviço funerário no Município de Pato Branco, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco em prazo determinado.

ESTUDO TÉCNICO E ECONOMICO - Estudo no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

INDIGENTE - Os falecidos no Município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados.

PESSOA POBRE OU CARENTE - Aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por autoridade policial competente.

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos relacionados á remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem especifica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referente a sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

HIGIENIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino.

TAMPONAMENTO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Emprego de técnicas, através das quais os restos humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formolização, respectivamente.

EMBALSAMENTO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação total e permanente.

FORMOLIZAÇÃO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação de forma temporária.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

TANATOPRAXIA - Emprego de técnicas que visam á conservação de restos mortais humanos, e construção de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

NECROMAQUIAGEM - Consiste na execução de maquiagem de cadáveres com aplicação de cosméticos específicos.

COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS - Exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos.

VELÓRIO - Consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres.

SERVIÇO FUNERÁRIO - A prestação dos serviços relacionados á organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas, sob a aprovação e fiscalização do Poder Concedente.

CAPELA DE VELÓRIO/CAPELA MORTUÁRIA - As capelas para a realização de velórios são requisitos essenciais para a concessão da outorga dos serviços as concessionárias e deverá apresentar requisitos mínimos para melhor atendimento do interesse da coletividade, assim como conter estrutura que comporte sala de espera de familiares, sala de velório com capacidade adequada de pessoas, cozinha e banheiros masculina e feminina diferenciados.

SALA DE VELÓRIO - As salas de velório, localizadas no interior das capelas de velório/capela mortuária, são os espaços em que serão realizados os velórios, com o acondicionamento do corpo da pessoa falecida para a despedida de seus familiares e amigos.

LABORATÓRIO OU SALA DE TANATOPRAXIA OU PREPARAÇÃO DE CORPOS - Local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Municipio, Corpo de Bombeiros, e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

FAF: Ficha de Acompanhamento Funeral.

COMPLEMENTAÇÃO - É quando uma empresa funerária, que tem por direito o serviço funerário, recebe de uma empresa congênere, instalada em outro município, um corpo já falecido e já acondicionado na urna, preparado e ornamentado, ficando a seu encargo a Complementação do serviço pela prestação dos seguintes serviços a serem realizados pelo município ou concessionária: assistência a família e visitantes enlutados, remoção e acompanhamento do corpo da capela até o cemitério que será sepultado (considerando o limite de 20km) e o acompanhamento do cortejo fúnebre até o fechamento da sepultura. Não são inclusos os valores da complementação: Coroas de flor, aluguel de capelas, abertura e exumação, e outros tabelados pelo Executivo.

URNA ESPECIAL ZINCADA - Urna Mortuária Revestida de Zinco, utilizada em translados de féretros pra outras localidades, sejam translados nacionais ou internacionais.

6. MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A modalidade será Concorrência do tipo ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95, sob a forma de execução indireta mediante concessão.

6.2 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

6.3 - O valor arrecadado com a oferta pela outorga da concessão será destinado a cobrir o custo da Central de Óbitos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1 - No Estudo Técnico e Econômico para a Concessão para Exploração do Serviço Funerário do Município de Pato Branco - Anexo V, Lei Municipal n.º 3.981, de 26 de dezembro de 2012 e alterações - Anexo II, Decreto Municipal nº 8.064 de 19 de dezembro 2016 e alterações - Anexo IV, Lei Municipal nº 4.653/2015 - Anexo III e demais anexos do presente edital, encontram-se especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto.

7.2 - A área de operação compreende o Município de Pato Branco - PR, durante o prazo da concessão.

7.3 - O serviço funerário tem caráter público essencial, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 7.783/89, realizado mediante concessão pública, consistindo na prestação de serviço funerário remunerado por intermédio de cobrança de Tarifa fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016, conforme disposição do artigo 1º, §2º da Lei 3.981/2012.

7.4 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por se tratar de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato branco, de efetivação de política pública de assistência social, conforme legislação municipal.

7.4.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuários, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

7.5 - Em casos de velório de duas ou mais pessoas da mesma família, poderá o usuário optar pela contratação da mesma concessionária, desde que esta tenha capacidade técnica, econômica e estrutural de arcar com o bom andamento dos serviços funerários daqueles usuários.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1 - O prazo de vigência da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação.

8.2 - O prazo para início da operação do serviço será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

8.3 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO

9.1 - O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

nº 8.064/2016 - Anexo IV do Edital.

9.2 - A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

10. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

10.1 - O valor mínimo da oferta pela outorga da concessão admitida será de ***R$ 135.766,42 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos***) por cada empresa licitante**.**

10.2 - O pagamento do valor da outorga deverá ser feito pela adjudicatária, em parcela única, e estar devidamente compensado e liberado quando da assinatura do contrato.

10.3 - O não pagamento do valor referente à outorga ensejará a decadência do direito da adjudicatária de contratar o objeto da licitação com a conseqüente punição prevista.

11. FONTES DE RECEITAS

11.1 - A Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

11.2 - As fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, não serão consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

11.3.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuários, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

12. REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

12.1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

12.2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

12.3 - Os critérios para o reajuste do calculo tarifário se dará através do índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou aquele que vier a substituir.

12.4 - A revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

d) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

12.5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa**,** na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado **de** documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

12.7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

12.8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

13. VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

13.1 - O valor total estimado da concessão foi calculado com base na estimativa de valor obtido nas cotações de mercado local referente a venda de funeral assistencial, cujo valor total é de ***R$ 1.265,34 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos),*** durante o período de concessão (10 anos) conforme o Estudo Técnico e Econômico para a Concessão para Exploração do Serviço Funerário o Município de Pato Branco PR.

13.2 - O valor total estimado da concessão é de ***R$ 5.276.467,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos),*** sendo que o valor total estimado de cada contrato de concessão será de 1/3 do valor apresentado.

14. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

14.5 - A impugnação deverá ser feita mediante requerimento escrito, protocolada junto ao protocolo geral, endereçada a Divisão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

15. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1 - Na data e hora fixada no preâmbulo deste Edital, os interessados em participar da licitação por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, deverão comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação e realizar a entrega dos envelopes devidamente lacrados contendo a documentação exigida neste Edital e seus anexos.

16. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

16.1 - Para apresentação da documentação exigida neste Edital e seus anexos, a Licitante deve examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações aplicáveis a matéria e outras referências citadas neste Edital.

16.2 - Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante e poderá acarretar sua exclusão do certame.

17. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não se responsabilizando a Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

18. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

18.1 - Poderão participar da licitação as empresas brasileiras que tenham no seu objeto do contrato social previsão de serviços funerários, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências na legislação em vigor.

18.2 - A proponente deverá ter reconhecida, comprovada e efetiva atividade de pelo menos 5 (cinco) anos no ramo de serviços funerários conforme artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

18.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme artigo 13º da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

18.4 - A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, seus Anexos e das normas que o integram.

19. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 - Esta Concorrência será realizada em fases distintas, compreendendo:

19.1.1 - A primeira fase, que se destina a verificar a regularidade da documentação de habilitação apresentada pelas Licitantes.

19.1.2 - A segunda fase, da qual só participarão as Licitantes habilitadas, que se destina a avaliar a proposta financeira apurando a ***Maior Oferta pela Outorga da Concessão***, com a divulgação da classificação final das

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

propostas e dos vencedores da licitação, de acordo com o critério de julgamento e proporções definidas neste Edital e seus anexos.

19.1.3 - Por fim, a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto da Concorrência e verificação do cumprimento, pelas Licitantes declaradas vencedoras, das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão.

20. ENTREGA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

20.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1 - Na data e hora fixada, na sala de abertura de licitação, situada na Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, em sessão pública, as Licitantes entregarão sua documentação à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de procurador(es) habilitado(s), não se admitindo remessa por via postal ou por outro meio não previsto neste Edital.

20.1.2 - A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras.

20.1.3 - Todas as laudas deverão ser rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas seqüencialmente.

20.1.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por Cartório competente ou por membro da Divisão Licitação do Município de Pato Branco - PR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

20.1.5 - Os envelopes (invólucros) devem ser entregues lacrados e conter identificação, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: _____

20.2 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

20.2.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará ao representante da Licitante a entrega dos envelopes.

20.2.2 - Somente o representante da Licitante ou seu procurador devidamente credenciado, presente na sessão pública, poderá manifestar-se sobre os trabalhos ou requerer registro em ata.

20.2.3 - Iniciada a sessão a Presidente solicitará ao representante da Licitante que rubrique o Envelope nº 2 -

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Proposta Financeira seu e dos demais Licitantes, devendo os mesmos permanecerem fechados e lacrados sob depósito da Comissão Permanente de Licitação, até a realização da respectiva abertura dos mesmos.

20.2.4 - Concluída a rubrica, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 1, contendo a documentação da habilitação.

20.2.5 - Aberto o Envelope nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da Comissão que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata a qual será lavrada e assinada pelos presentes, após será encerrada a sessão.

20.3 - CREDENCIAMENTO

20.3.1 - A Licitante que se interessar em participar das sessões públicas, praticando os atos previstos na lei, deverá apresentar documento que identifique seu representante legal, procurador com poderes suficientes a tanto, ou credenciar representante específico para tal fim, entregando os documentos pertinentes em separado, diretamente à Comissão de Licitação, no dia e horário designado para a entrega dos invólucros, juntamente com a respectiva cédula de identidade, ou documento equivalente, do representante legal ou procurador habilitado.

20.3.2 - O representante legal da Licitante deverá comprovar sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

20.3.3 - O procurador exibirá instrumento de procuração, com poderes específicos, neles incluídos o poder de receber intimação e desistir de recursos.

20.3.4 - Os documentos de credenciamento ficarão retidos pela Comissão de Licitação e juntados aos autos do processo de Licitação.

20.4 - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

20.4.1 - Encerrada a sessão pública para a entrega e recebimento da documentação, a Comissão procederá ao exame e julgamento da documentação de habilitação, divulgando o resultado do julgamento no Órgão de Imprensa Oficial do Município - Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e site oficial do Município de Pato Branco.

20.4.2 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por parte de todos Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará os Licitantes habilitados para comparecer à sessão pública de abertura do envelope número 2 - Proposta Financeira.

20.4.3 - Aberto o Envelope nº 2, todos os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da Comissão que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata que será lavrada e assinada pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

20.4.4 - Nessa mesma sessão, a Comissão Especial de Licitação, logo da abertura dos trabalhos, promoverá a devolução do Envelope nº 2 do Licitante inabilitado, caso esteja presente.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

20.4.5 - Encerrada a sessão pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope nº 2, a Comissão procederá ao exame e julgamento da proposta, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Município - Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e site oficial do Município de Pato Branco**,** o resultado do julgamento.

20.4.6 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão divulgará a classificação final das Licitantes no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e site oficial do Município de Pato Branco**.**

20.4.7 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão declarará o Licitante vencedor do certame, encaminhando o processo ao Prefeito para homologação e adjudicação do certame.

20.4.8 - Homologado o resultado da licitação e Adjudicado o seu objeto à Licitante vencedora, essa será convocada para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da convocação.

21. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

21.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

22. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

22.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

22.1.1 - Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados devem apresentar, no Envelope nº1, a documentação exigida neste item.

22.1.2 - A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras.

22.1.3 - O caderno da documentação deverá ser precedido preferencialmente de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

22.1.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do respectivo envelope e com seus respectivos prazos de validade em vigor e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por Cartório competente ou por membro da Divisão de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

22.1.5 - Qualquer documento emitido via internet terá sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

22.1.6 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital e seus anexos implicará na inabilitação da proponente e importará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da presente licitação.

22.1.7 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas, situação em que poderá será aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

22.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

22.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados.

22.2.3 - O objeto do contrato social deve incluir ramo de serviços funerários.

22.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

22.2.5 - Declaração emitida pela empresa Licitante, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual (conforme modelo em anexo).

22.2.6 - Declaração emitida pela empresa Licitante, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

22.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

22.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

22.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

22.3.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

22.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a licitante.

22.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a licitante.

22.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa ou com efeito de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

22.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

22.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.4.1 - A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

22.4.2 - A proponente deverá ter reconhecida, comprovada e efetiva atividade, de pelo menos 5 (cinco) anos no ramo de serviços funerários, devendo comprovar a exigência, mediante a apresentação dos seguintes documentos

22.4.2.1 - Alvará de Licença, **Localização e Funcionamento** do estabelecimento**,** relativo ao domicílio da empresa proponente;

22.4.2.2 - Licença de funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa, vigente;

22.4.3 - Para fins de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar compromisso de que caso seja consagrada vencedora do certame, disponibilizará dentro do prazo de início de operação do serviço: todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo - Anexo IX do presente Edital.

22.4.4 - Para fins de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo – Anexo VIII do presente Edital.

22.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.5.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

22.5.2 - *Certidão Negativa de Falência, Concordata*, ***Recuperação Judicial e Extrajudicial***, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da Licitante, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

22.5.2.1 - Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da empresa, deverá acompanhar certidão que comprove o número de ofícios da respectiva comarca, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

22.5.3 - Não será aceita certidão negativa com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega da proposta financeira.

22.5.4 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

22.5.4.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

22.5.5 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 22.5.4 mediante Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), inclusive memória de cálculo, definido pela fórmula abaixo:

$$EG: \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$$

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

22.5.5.1 - Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver Grau de endividamento (GE), inferior a 1,00 (um inteiro).

22.5.5.2 - O índice de que tratam o item acima deverá ser calculados pela Licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

22.5.5.3 - Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

23. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

23.1 - A Comissão de Licitação examinará a documentação de habilitação, julgando inabilitadas as Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

23.2 - Se todas as Licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Documentação de Habilitação escoimadas dos vícios e/ou irregularidades constatados, conforme dispõe o art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

23.3 - A inabilitação da Licitante implica na preclusão do seu direito de participar da fase seguinte desta Concorrência.

23.4 - Somente serão habilitadas as proponentes que comprovem ter reconhecida, comprovada e efetiva atividade, de pelo menos 5 (cinco) anos no ramo de serviços funerários.

24. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

24.1 - A proposta financeira contida no Envelope nº 2, deverá ser apresentada em idioma nacional (língua portuguesa), de forma legível, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, identificando o número do Edital, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e conter:

24.1.1 - ***Valor proposto para a outorga*****,** observando o valor mínimo admitido de ***R$ 135.766,42 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).***

24.1.1.1 - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, a Comissão Permanente de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio, ou ainda na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

24.1.2 - ***Prazo de validade da proposta*** de 180 (cento e oitenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

24.1.3 - ***Modalidade de garantia*** de execução que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame.

24.2 - O caderno da proposta financeira deverá preferencialmente ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

24.3 - Será desclassificada a proposta financeira que não atender às exigências deste Edital e seus anexos ou que possua informações incompatível com os dados, compromissos e documentos apresentados na documentação de habilitação ou na proposta financeira do respectivo Licitante.

24.4 - A proposta financeira deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, custos relativos a mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, ambientais, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários a execução do objeto da presente licitação, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao fiel cumprimento do serviço.

24.5 - A proposta financeira deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

24.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

24.9 - Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação da sua proposta financeira solicitada neste Edital e seus anexos. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

25. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA

25.1 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, fica a Licitante liberada do compromisso assumido sendo facultado, todavia, poderá haver renovação do prazo de validade da respectiva proposta até a data de celebração do contrato de concessão.

26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

26.1 - A classificação das proponentes dar-se-a pela ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95.

26.2 - A Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de ***oferta pela outorga da concessão*** obtida por cada uma das Licitantes.

26.3 - Serão consideradas vencedoras do certame as três *melhores ofertas pela outorga da concessão*, que atendam a todos os requisitos exigidos.

26.4 - Em caso de empate, obedecido ao disposto na legislação vigente, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

27. EXAME DA PROPOSTA FINANCEIRA

27.1 - Será desclassificada a Proposta Financeira da Licitante que não atender quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

a) Deixar de apresentar ou não preencher, corretamente, qualquer documento exigido neste Edital e seus referidos anexos;

b) Não observar quaisquer dos limitadores previstos na proposta financeira;

c) Implicar em oferta sob condição ou submetida à condição ou termo não previsto neste Edital e seus referidos anexos;

d) Incluir receitas não previstas neste Edital e seus referidos anexos;

e) Oferecer vantagem não prevista no Edital e seus referidos anexos;

f) Não apresentar, nas condições previstas neste Edital e seus referidos anexos, a documentação exigida;

27.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar, para as Licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas dos defeitos e/ou irregularidades constatadas.

28. COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA

28.1 - A Comissão técnica fiscalizadora terá como principal atribuição avaliar documentação técnica, estrutura física das proponentes e quaisquer outras questões técnica em que a Comissão Permanente de Licitação achar conveniente encaminhar a estes.

28.2 - A Comissão técnica fiscalizadora será composta por um representante da:

- Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.
- Secretaria de Administração e Finanças.
- Departamento de Vigilância em Saúde.
- Secretaria de Assistência Social.
- Secretaria de Meio Ambiente.
- Corpo de Bombeiros.
- Secretaria de Planejamento Urbano.

29. SERVIÇO FUNERÁRIO ADEQUADO

29.1 - A concessionária deverá prestar serviços adequados e profissionais com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, normas pertinentes e nos respectivos instrumentos da contratação (Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

29.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, meio ambiente, atualidade, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos, nos termos da legislação vigente.

29.3 - Para os fins previstos no contrato, considera-se:

CONTINUIDADE - Prestar serviço todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.

ATUALIDADE - Prestar o serviço dentro das normas e oferecer serviço e materiais atuais.

PONTUALIDADE - Atender dentro dos prazos estabelecidos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

REGULARIDADE - Prestação do serviço nas condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA - Operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

EFICIÊNCIA - Execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

GENERALIDADE - Universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA - Justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

29.4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

29.5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do serviço funerário.

30. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

30.1 - Constituem obrigações e responsabilidade da concessionária, a fora que por lei couber:

30.1.1 - Assinar ou possuir os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório, peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal.

30.1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, normativas, regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

30.1.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

30.1.4 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

30.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

30.1.6 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

30.1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

30.1.8 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

30.1.9 - Expor na sala de atendimento a Tabela de Tarifas de forma visível aos usuários.

30.1.10 - Recolher, mensalmente, aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades.

30.1.11 - Manter instalada no Município de Pato Branco sua agência funerária.

30.1.12 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada.

30.1.13 - É expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

30.1.14 - Atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município.

30.1.15 - Possuir no mínimo uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, dentro dos padrões mínimos necessários, conforme legislação e normativas, incluindo este.

30.1.16 - A Concessionária deverá apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público.

30.1.17 - Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos uma cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal, a fim de promover a acessibilidade.

30.1.18 - Manter em serviço no mínimo dois carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições, e ainda como número suficiente para o atendimento do serviço.

30.1.19 - Fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translados das casas hospitalares ou IML ou residência até o local de velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente.

30.1.20 - Dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares.

30.1.21 - Manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos e comercializados.

30.1.22 - Não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar, senão as tarifas da categoria inferior.

30.1.23 - Apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços.

30.1.24 - Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

30.1.25 - Manter os bens vinculados a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização.

30.1.26 - Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente, incluindo o responsável técnico.

30.1.27 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

30.1.28 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários relativos aos seus empregados.

31. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

31.1 - Incumbe ao poder concedente, além das já descritas no artigo 18 da Lei Municipal 3.981/2012:

31.1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

31.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

31.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.

31.1.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

31.1.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

31.1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

31.1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

31.1.8 - Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação.

31.1.9 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

31.1.10 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

31.1.11 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

31.1.12 - O poder concedente analisará e definirá os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso.

32. DEVERES GERAIS DAS PARTES

32.1 - Constituem deveres gerais das partes, a fora que por lei couber:

32.1.1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

32.1.2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

32.1.3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

32.1.4 - Os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações serão analisas oportunamente.

32.1.5 - Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço serão analisas oportunamente.

33. CENTRAL DE ÓBITOS

33.1 - A central de óbitos entrará em funcionamento após a homologação da licitação da concessão do serviço funerário.

33.2 - A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

33.3 - A central de óbitos também organizará o sistema de rodízios do serviço funerário municipal.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

33.4 - A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia, inclusive feriados, sábados e domingos.

33.5 - Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão.

33.6 - Fica expressamente proibida a permanência nas dependências da central de óbitos, casas hospitalares ou IML os agentes prestadores de serviço funerário a não ser em casos de solicitação por parte da família enlutada.

33.7 - Após a constatação de óbito e lavratura da declaração por médico, o responsável pela central de óbitos deverá explicar e orientar a família enlutada sobre o funcionamento do serviço funerário no município.

33.8 - Após a orientação, o responsável solicitará se há alguma preferência por empresa. Se não houver, passará a primeira funerária do rodízio.

33.9 - Após a orientação e definição da empresa, será preenchida a FAF emitida em cinco vias.

33.10 - As Fichas de Acompanhamento Funeral - FAF será distribuída para:

33.10.1 - Hospital ou IML aonde se encontra o corpo;

33.10.2 - Cemitério onde será sepultado;

33.10.3 - Concessionária que atender;

33.10.4 - Usuário (cliente ou familiar);

33.10.5 - Controle da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte E SEPULTAMENTO DE CORPOS E Guia para Prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionárias de plantão.

33.11 - A FAF prevista será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamento realizados no município, com base na Declaração de óbito do Falecido e somente ser entregue para empresas concessionárias e prestadoras de serviços funerários da cidade de Pato Branco, legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos.

33.12 - Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela Concessionária de Plantão.

33.13 - O valor da guia será estipulado através de decreto, posterior a assinatura do contrato, anterior ao inicio do serviço.

33.14 - Para os casos de pessoa carente ou indigente não haverá poder de escolha por parte do responsável, por se tratar de serviço público gratuito.

33.15 - Os serviços da central de óbitos será realizado de forma ininterrupta.

33.16 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada a apresentação da FAF, emitida pela Central de Óbitos.

33.17 - A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

33.17.1 - Concessionárias

a) Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

b) Na reincidência, multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

c) Rescisão do contrato de concessão.

33.17.2 - Hospitais, Clínicas, IML etc:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

a) Multa de 100 (cem) UFMs, (Unidades Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

34. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

34.1 - Após o julgamento final e declaração dos vencedores pela Comissão, o resultado será submetido à deliberação do Prefeito para homologação do certame e adjudicação do seu objeto as Licitantes vencedoras.

34.2 - A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

34.2.1 - Direito da Licitante vencedora em celebrar o contrato de concessão;

34.2.2 - Vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos para assinatura do contrato de concessão.

35. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

35.1 - A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação, ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

35.2 - A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização dos Licitantes.

35.3 - Nos casos de anulação ou revogação do processo licitatório, devem ser observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

36. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

36.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

36.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

36.3 - O recurso deverá ser protocolado mediante documento inscrito junto ao protocolo geral da Prefeitura, endereçada a Divisão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco - PR.

37. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

37.1 - Homologado o processo licitatório, as Licitantes Adjudicatárias serão convocadas para cumprir no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, todas as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e providenciar todas as ações necessárias para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital e seus anexos.

37.2 - No prazo referido no item acima, as Licitantes Adjudicatárias deverão, como condição para celebração e assinatura do contrato:

37.2.1 - Apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste Edital;

37.2.2 - Recolher o valor referente ao pagamento da Outorga, nas condições previstas neste Edital, em favor do Concedente.

37.3 - Os documentos comprobatórios exigidos como condição para celebração e assinatura do contrato deverão ser protocolados e apresentados a Presidente da Comissão - Divisão de Licitação do Município de Pato Branco - PR, objetivando a instrução para celebração do contrato de concessão que será firmado entre as partes.

37.4 - Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da Licitante Adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei *Federal* n.º 8.666/93.

37.5 - A Licitante que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

37.6 - A Licitante Adjudicatária que após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação do serviço estabelecido ou não apresentar toda infra-estrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, estará sujeita à pena de extinção do contrato por caducidade, à execução

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

38. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

38.1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

38.2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais em favor do Poder Concedente, num percentual de 3% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 10 anos, escolhendo uma das seguintes modalidades:

a) Dinheiro.
b) Títulos da dívida pública.
c) Seguro-garantia ou
d) Fiança-bancária.

38.3 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

38.4 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento**,** obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

39. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

39.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério do poder concedente, as seguintes penalidades:

39.1.1 - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total da outorga proposta e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

39.1.2 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

39.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

40. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.981/2012, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

a) As sanções relativas às infrações de índole operacional;

b) As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

c) As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

40.2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

a) Advertência escrita;

b) Multa;

c) Suspensão provisória da concessão;

d) Rescisão do contrato de concessão.

40.3 - Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrera imposição da penalidade de advertência mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de quinze dias para a sua regularização (Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

40.4 - Se a infração pela concessionária persistir, aplicar-se-á a multa correspondente a 200 (duzentos) UFM's (Unidades Fiscais do Município) § 1º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

40.5 - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias (§ 2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

40.6 - Perdurando a infração, será rescindindo o respectivo contrato de concessão (§ 3º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

40.7 - As multas que se trata o referido item deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de dez dias, contados da ciência da notificação ou do processo administrativo (§4º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

40.8 - A prática de atos que violem os preceitos deste regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária as sanções previstas na legislação especifica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar (Art. 42 do Decreto Municipal n.º 8.0 52/2016).

40.9 - A secretaria de Administração e Finanças do Município será responsável pela instauração de procedimento administrativo.

40.10 - O Processo administrativo será executado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 8.064/2016 e na Lei Municipal n.º 3.981/2012 e suas alterações.

40.11 - Qualquer pessoa física ou jurídica, usuária ou não do Serviço Funerário Municipal, poderá apresentar denuncias a comissão fiscalizadora do serviço, e este dará prosseguimento e providencias a denúncia realizada.

41. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

41.1 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

41.2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada**.**

41.3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

41.4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente**.**

41.5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

41.6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

previstas.

41.7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

41.8 - O órgão técnico do poder concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria dos serviços, objeto da presente licitação.

42 - BENS REVERSÍVEIS

42.1 - Não há bens reversíveis.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

43.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

43.2 - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, poderá ser fixada as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

43.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

43.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

43.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

43.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

43.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

43.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

43.9 - Sempre que solicitado, a licitante deverá disponibilizar seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da Licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital e seus anexos.

43.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato de concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

44. ANEXOS AO EDITAL

44.1 - Anexo I - Minuta Contrato de Concessão.

44.2 - Anexo II - Lei Municipal n.º 3.981/2012 e alterações.

44.3 - Anexo III - Lei Municipal n.º 4.653/2015.

44.4 - Anexo IV - Decreto Municipal n.º 8.064/2016 e alterações.

44.5 - Anexo V - Estudo Técnico e Econômico para a Concessão para Exploração do Serviço Funerário do Município de Pato Branco.

44.6 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 7º, da Constituição Federal.

44.7 - Anexo VII - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

44.8 - Anexo VIII - Modelo Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

44.9 - Anexo IX - Modelo Declaração de disponibilidade**.**

Pato Branco, 02 de janeiro de 2017

AUGUSTINHO ZUCCHI

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato nº ____/2017/GP

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

De um lado o Município de Pato Branco - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em atendimento a Lei Municipal n.º 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e suas alterações que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências, o Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogação.

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos.

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável:

ADJUDICATÁRIA - Empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão.

COMISSÃO - Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA - Comissão formada por técnicos das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras. Administração e Finanças. Vigilância em Saúde. Meio Ambiente. Corpo de Bombeiros. Planejamento Urbano.

CONCESSIONÁRIA - Empresa com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATADA - Empresa que firmará o contrato de concessão.

CONTRATANTE - Município de Pato Branco - PR.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

CONTRATO - Contrato de concessão a ser celebrado com a licitante vencedora da Concorrência.

DOCUMENTAÇÃO - Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira.

LICITANTE - Empresa que participe desta Licitação.

MUNICÍPIO - Município de Pato Branco - PR.

PODER CONCEDENTE - Município de Pato Branco - PR.

PROPOSTA - Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira.

TARIFA - Preço dos serviços, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCESSÃO - Delegação da prestação de serviço funerário no Município de Pato Branco, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco em prazo determinado.

ESTUDO TÉCNICO E ECONOMICO - Estudo no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

INDIGENTE - Os falecidos no Município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados.

PESSOA POBRE OU CARENTE - Aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por autoridade policial competente.

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos relacionados á remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem especifica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referente a sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

HIGIENIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino.

TAMPONAMENTO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Emprego de técnicas, através das quais os restos humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formolização, respectivamente.

EMBALSAMENTO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação total e permanente.

FORMOLIZAÇÃO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação de forma temporária.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

TANATOPRAXIA - Emprego de técnicas que visam á conservação de restos mortais humanos, e construção de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

NECROMAQUIAGEM - Consiste na execução de maquiagem de cadáveres com aplicação de cosméticos específicos.

COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS - Exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos.

VELÓRIO - Consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres.

SERVIÇO FUNERÁRIO - A prestação dos serviços relacionados á organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas, sob a aprovação e fiscalização do Poder Concedente.

CAPELA DE VELÓRIO/CAPELA MORTUÁRIA - As capelas para a realização de velórios são requisitos essenciais para a concessão da outorga dos serviços as concessionárias e deverá apresentar requisitos mínimos para melhor atendimento do interesse da coletividade, assim como conter estrutura que comporte sala de espera de familiares, sala de velório com capacidade adequada de pessoas, cozinha e banheiros masculina e feminina diferenciados.

SALA DE VELÓRIO - As salas de velório, localizadas no interior das capelas de velório/capela mortuária, são os espaços em que serão realizados os velórios, com o acondicionamento do corpo da pessoa falecida para a despedida de seus familiares e amigos.

LABORATÓRIO OU SALA DE TANATOPRAXIA OU PREPARAÇÃO DE CORPOS - Local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiros, e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

FAF: Ficha de Acompanhamento Funeral.

COMPLEMENTAÇÃO - È quando uma empresa funerária, que tem por direito o serviço funerário, recebe de uma empresa congênere, instalada em outro município, um corpo já falecido e já acondicionado na urna, preparado e ornamentado, ficando a seu encargo a Complementação do serviço pela prestação dos seguintes serviços a serem realizados pelo município ou concessionária: assistência a família e visitantes enlutados, remoção e acompanhamento do corpo da capela até o cemitério que será sepultado (considerando o limite de 20km) e o acompanhamento do cortejo fúnebre até o fechamento da sepultura. Não são inclusos os valores da complementação: Coroas de flor, aluguel de capelas, abertura e exumação, e outros tabelados pelo Executivo.

URNA ESPECIAL ZINCADA - Urna Mortuária Revestida de Zinco, utilizada em translados de féretros pra outras localidades, sejam translados nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência n.º 01/2017 - Processo nº 01/2017*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

CLÁUSULA III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para prestação e exploração do serviço Funerário no Município de Pato Branco - PR reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

2.1 - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

2.2 - Rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

2.3 - Fiscalizar-lhe a execução;

2.4 - Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR.

2 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

2.2 - Preparação de corpo sem vida;

2.3 - Montagem e manutenção de velórios com paramentos de acordo com a urna escolhida pelos familiares e de acordo com o credo religioso dos familiares;

2.4 - Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Pato Branco e para outro.

3 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA FACULTATIVA, E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A CRITÉRIO DA FAMÍLIA, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

3.1 - Ornamentação da Urna;

3.2 - Paramentos fora do padrão da urna tabelada;

3.3 - Véu em tule;

3.4 - Maquiagem necrófila/Necromaquiagem;

3.5 - Toilete;

3.6 - Tanatopraxia;

3.7 - Embalsamento;

3.8 - Tratamento cavitário e reconstituição;

3.9 - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

3.10 - Instalação e ornamentação de Câmaras Mortuárias;

3.11 - Locação de capelas;

3.12 - Flores e Coroas.

CLÁUSULA VII - MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - A modalidade da licitação foi Concorrência do tipo ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95, sob a forma de execução indireta mediante concessão.

2 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das legislações pertinentes a matéria.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e nos demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em R$ _____.

CLÁUSULA X - PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação.

2 - O prazo para início da operação do serviço será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

3 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RISCOS

1- A Concessionária assumirá em decorrência do contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da concedente por fato, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra razão do qual a Legislação ou o presente termo e seu edital e contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA XII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIII - INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

2.1 - Em até 15 (quinze) dias a partir da notificação por parte da Comissão Técnica Fiscalizadora, apresentar a proposta para a instalação do local de funcionamento e a sua infra estrutura, bem como o local da capela mortuária. seguindo as diretrizes da Lei Complementar n.º 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUPA, especialmente o que se refere a Tabela de Uso do solo Urbano e Rural, bem como as normas vigentes de vigilância sanitárias, ambiental e outras;

2.2 - Após o recebimento da proposta de instalação do local, a Comissão Técnica e Fiscalizadora irá verificar e emitir parecer em até 10 (dez) dias após o recebimento;

2.3 - Em caso de negado parcialmente ou total, a concessionária deve apresentar sua contraproposta em até 05 (cinco) dias;

2.4 - Após a aprovação da proposta, a concessionária terá máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a construção e/ou estruturação do local de funcionamento, bem como as aquisições ou adequação dos veículos e emissão das licenças nos termos da lei;

2.5 - Após a finalização da estruturação da concessionária, a mesma solicitará a comissão avaliação final, que este terá o prazo de 03 (três) dias para vistoria e parecer final;

2.6 - Em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e justificada, o prazo acima descrito poderá ser

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

prorrogado, conforme definição da Comissão Técnica Fiscalizadora;

2.7 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "*ordem de serviço*" para autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA XIV - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogado, contado da formalização dos contratos.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço funerário do Município de Pato Branco, não dispensam a observação do previsto no Edital e seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA XV - VALOR DA TARIFA

1 - O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016.

2 - A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA XVI - REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Os critérios para o reajuste do calculo tarifário se dará através do índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou aquele que vier a substituir.

4 - A revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.1 - Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.2 - Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos, para mais ou para menos, conforme o

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

caso;

4.3 - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

4.4 - Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso;

4.5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa**,** na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado **de** documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

6 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

7 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

CLÁUSULA XVII - FONTES DE RECEITAS

1 - A Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

2 - As fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, não serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

3 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

3.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2 ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

CLÁUSULA XVIII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços funerários serão prestados pela concessionária, ficando expressamente proibido as empresas funerárias de outros municípios exercerem atividades concorrentes, exceto:

1.1 - Quando o óbito tenha ocorrido no Município de Pato Branco, e o usuário opte por efetuar o sepultamento, velório e demais serviços funerários em outra cidade, desde que a funerária seja a do local de origem ou domicilio , comprovando mediante documentação hábil;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

1.2 - Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Pato Branco, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal;

1.3 - Na hipótese do descrito acima, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia (Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo poder concedente;

1.4 - Nas hipóteses do parágrafo anterior, todo e qualquer serviço a que se refere parágrafo 1º que venha a ser executado dentro da área territorial do Município de Pato Branco, ficará sujeito ao recolhimento de tarifa.

2 - Toda estrutura física que se refere à concessão dos serviços funerários deverão estar dentro da legislação vigente, bem como serão objeto de vistoria e aprovação do poder concedente.

CLÁUSULA XIX - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A execução do serviço funerário no Município de Pato Branco pela concessionária dar-se-á durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano.

2 - A Concessionária deverá providenciar a remoção do corpo através de veículo próprio, exclusivamente utilizado para esse fim, após a entrada no necrotério, conforme estabelecido nas normas regulamentadas pela ANVISA.

3 - São legitimados para solicitar o Serviço Funerário no Município:

3.1 - Usuário;

3.2 - Órgãos policiais;

3.3 - Poder Judiciário ou Ministério Público;

3.4 - Serviço Social do Poder Executivo Municipal, nos casos em que não for localizado familiar do falecido(a).

3.5 - A concessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade objeto deste contrato.

CLÁUSULA XX - INSTALAÇÕES

1 - A instalação física operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano no Município de Pato Branco, observado as legislações vigentes.

2 - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento da concessionária ou voltada para a via pública.

3 - Para executar a atividade de preparação de corpos as concessionárias deverão dispor de ambiente e equipamentos adequados ao manuseio de cadáver, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco.

4 - Para prestação dos serviços de embalsamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição, as concessionárias deverão dispor de técnico especializado na área e possuir médico responsável.

5 - É vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas, hospitais e similares ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

6 - A concessionária deve ter local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Bombeiro e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

7 - A Concessionária deverá dispor de pelo menos uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, que deverá conter no mínimo:

7.1 - Sala de Velório;

7.2 - Sala de Descanso;

7.3 - Instalações Sanitárias;

7.4 - Copa.

8 - A capela mortuária deverá ter no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) total.

9 - Os locais de realização de velórios deverão ter saída de emergências, ambientes climatizados e serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Habite-se e demais vistorias e licenças necessárias.

CLÁUSULA XXI - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

1 - Todos os serviços funerários deverão seguir todas as normas e resoluções específicas e regulamentadoras da ANVISA, CONAMA e outras.

2 - As concessionárias deverão ter profissional médico inscrito e regular no CRM e possuir certidão de responsabilidade expedida por esse conselho.

3 - Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário, conforme código 5165 CBO TEM), desde que acompanhados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA XXII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 - A Concessionária deverá possuir no mínimo dois veículos (carros fúnebres) com até 7 (sete) anos de fabricação, estando adaptados para remoção de cadáveres e cerimonial, atendendo as normas técnicas vigentes.

2 - Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

2.1 - Ter no máximo 7(sete) anos de uso;

2.2 - Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

2.3 - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

2.4 - Conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

2.5 - Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

2.6 - Ser licenciados no Município de Pato Branco e estar em nome da concessionária.

3 - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, além dos necessários as suas atividades comerciais.

4 - Os veículos serão objetos de vistoria durante concessão dos serviços funerários.

5 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

CLÁUSULA XXIII - SERVIÇO FUNERÁRIO ADEQUADO

1 - A concessionária deverá prestar serviços adequados e profissionais com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, normas pertinentes e nos respectivos instrumentos da contratação (Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, meio ambiente, atualidade, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos, nos termos da legislação vigente.

3 - Para os fins previstos no contrato, considera-se:

CONTINUIDADE - Prestar serviço todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.

ATUALIDADE - Prestar o serviço dentro das normas e oferecer serviço e materiais atuais.

PONTUALIDADE - Atender dentro dos prazos estabelecidos.

REGULARIDADE - Prestação do serviço nas condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA - Operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

EFICIÊNCIA - Execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

GENERALIDADE - Universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA - Justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do serviço funerário.

CLÁUSULA XXIV - VEDAÇÕES AS CONCESSIONARIAS

1 - É vedado as concessionárias do serviço funerário municipal:

1.1 - A transferência da concessão a qualquer título;

1.2 - O exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário municipal previsto;

1.3 - Efetuar, acobertar o agenciamento de funerais;

1.4 - A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

2 - Além das restrições acima, as concessionárias devem observar:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

2.1 - A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 250m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distancia ser flexibilizada em até no máximo de 10% (dez por cento) para menos.

2.2 - A transferência do direito a execução dos serviços funerários a outra concessionária, salvo a pedido da família;

2.3 - A transferência do direito a prestação dos serviços funerários pelas concessionárias somente poderá ser realizada a outra concessionária, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, ao poder concedente.

CLÁUSULA XXV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

1.1 - Receber serviço adequado;

1.2 - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

1.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;

1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

1.7 - Atender às solicitações do poder concedente para esclarecimento de questões relativas ao serviço prestado ao falecido;

1.8 - Firmar declarações e assinar documentos relativos ao Serviço Funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo;

1.9 - Pagar à Concessionária as tarifas correspondentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA XXVI - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

1 - As concessionárias deverão fornecer gratuitamente os Serviços Obrigatórios de que trata o artigo 28 do Decreto Municipal nº 8.064/2016, respeitando as considerações do §2º do artigo 20 da Lei 3.981/2012.

2 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

2.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015; e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

3 - O benefício de que trata esta cláusula deverá ser solicitado pelos legitimados ao profissional do Serviço Social, logo após o falecimento da pessoa, nas Unidades Estatais da Proteção Social Básica.

4 - Sendo o sepultamento levado a efeito em dias em que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar-se de tal benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.

CLÁUSULA XXVII - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

1 - Incumbe ao poder concedente, além das já descritas no artigo 18 da Lei Municipal 3.981/2012:

1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

1.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

1.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

1.8 - Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação;

1.9 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

2 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

3 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

4 - O poder concedente analisará e definirá os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária , quando for o caso.

CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, a fora que por lei couber:

1.1 - Assinar ou possuir os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório, peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal;

1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, normativas, regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

1.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

1.4 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

1.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.6 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

1.8 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

1.9 - Expor na sala de atendimento a Tabela de Tarifas de forma visível aos usuários;

1.10 - Recolher, mensalmente, aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

1.11 - Manter instalada no Município de Pato Branco sua agência funerária;

1.12 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada;

1.13 - É expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

1.14 - Atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município.

1.15 - Possuir no mínimo uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, dentro dos padrões mínimos necessários, conforme legislação e normativas, incluindo este;

1.16 - A Concessionária deverá apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público;

1.17 - Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos uma cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal, a fim de promover a acessibilidade;

1.18 - Manter em serviço no mínimo dois carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições, e ainda como número suficiente para o atendimento do serviço;

1.19 - Fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translados das casas hospitalares ou IML ou residência até o local de velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente;

1.20 - Dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

1.21 - Manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos e comercializados;

1.22 - Não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar, senão as tarifas da categoria inferior;

1.23 - Apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços;

1.24 - Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;

1.25 - Manter os bens vinculados a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

1.26 - Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente, incluindo o responsável técnico;

1.27 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

30.1.28 – Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários relativos aos seus empregados.

CLÁUSULA XXIX - CENTRAL DE ÓBITOS

1 - A central de óbitos entrará em funcionamento após a homologação da licitação da concessão do serviço funerário.

2 - A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

3 - A central de óbitos também organizará o sistema de rodízios do serviço funerário municipal.

4 - A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia, inclusive feriados, sábados e domingos.

5 - Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão.

6 - Fica expressamente proibida a permanência nas dependências da central de óbitos, casas hospitalares ou IML os agentes prestadores de serviço funerário a não ser em casos de solicitação por parte da família enlutada.

7 - Após a constatação de óbito e lavratura da declaração por médico, o responsável pela central de óbitos deverá explicar e orientar a família enlutada sobre o funcionamento do serviço funerário no município.

8 - Após a orientação, o responsável solicitará se há alguma preferência por empresa. Se não houver, passará a primeira funerária do rodízio.

9 - Após a orientação e definição da empresa, será preenchida a FAF emitida em cinco vias.

10 - As Fichas de Acompanhamento Funeral - FAF será distribuída para:

10.1 - Hospital ou IML aonde se encontra o corpo;

10.2 - Cemitério onde será sepultado;

10.3 - Concessionária que atender;

10.4 - Usuário (cliente ou familiar);

10.5 - Controle da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte e sepultamento de corpos E Guia para Prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionárias de plantão.

11 - A FAF prevista será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamento realizados no município, com base na Declaração de óbito do Falecido e somente ser entregue para empresas concessionárias e prestadoras de serviços funerários da cidade de Pato Branco, legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos.

12 - Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela Concessionária de Plantão.

13 - O valor da guia será estipulado através de decreto, posterior a assinatura do contrato, anterior ao inicio do serviço.

14 - Para os casos de pessoa carente ou indigente não haverá poder de escolha por parte do responsável, por se tratar de serviço público gratuito.

15 - Os serviços da central de óbitos será realizado de forma initerrupta.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

16 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada a apresentação da FAF, emitida pela Central de Óbitos.

17 - A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Concessionárias

a) Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

b) Na reincidência, multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

c) Rescisão do contrato de concessão.

II - Hospitais, Clínicas, IML etc:

a) Multa de 100 (cem) UFMs, (Unidades Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

CLÁUSULA XXX - SISTEMA DE RODIZIO

1 - A central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela comissão de Serviços Funerários.

2 - É facultada ao contratante a livre escolha da empresa concessionária que melhor lhe prouver, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo especifico da Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF) .

3 - O sistema de rodízio utilizará 02 (duas) relações que conterão todas as empresas concessionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente:

3.1 - Relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados;

3.2 - Relação número dois: a presente lista funcionará para que o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

4 - O sistema de rodízio funcionará da seguinte forma:

I - Relação número um:

a) uma vez estabelecida, a ordem de atendimento, irá enumerar as empresas concessionárias dando a preferência de atendimento sempre à empresa que tiver no topo da lista;

b) ocorrendo um óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontram;

c) quando ocorrer a escolha de empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento dos serviços funerários e a empresa solicitada não estiver no topo da lista, esta efetuará o serviço conforme solicitação, passando imediatamente à última posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam. As empresas que estavam acima da empresa contratada, na lista de atendimento, não modificarão suas posições;

d) sempre que uma empresa contratada passar à última posição da lista ela permanecerá nesta posição tentas quantas vezes em que lhe forem solicitados serviços, mas subirá imediatamente uma posição quando uma outra empresa em posição acima da sua for contratada.

II - Relação número dois:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

a) a ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, irá enumerar as empresas concessionárias obrigando o atendimento sempre que a empresa estiver no topo da lista.

b) ocorrendo um óbito e a consequente prestação de serviço da concessionária do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontravam.

c) neste caso, não poderá haver escolha por parte da família, por tratar-se de serviço público gratuito.

CLÁUSULA XXXI - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 3% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 10 anos, perfazendo o valor de R$....., apresentada na modalidade.....

3 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

4 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento**,** obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXXII - INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

2.1 - Reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

2.2 - O não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

2.3 - O descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

2.4 - A realização de "lock out", ainda que parcial.

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXXIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

1.1 - Advento do termo final previsto no contrato.

a) Encampação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

2 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (§ 2º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis, quando houverem (§ 3º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Nos casos de advento do termo final previsto no contrato e encampação o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que será devida as concessionárias, na forma do parágrafo 4º Art. 26 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

6 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa especifica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalação, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes (Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando:

8.1 - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

8.2 - Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

8.3 - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

8.4 - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5 - Não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa (§ 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

10 - Será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. (§ 3º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

11 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto pelo Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo (§ 4º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

12 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelas concessionárias (§ 5º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

13 - A declaração de caducidade não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias (§ 6º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

14 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação em vigor sobre a matéria, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXXIV - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA XXXV - REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXVI - FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXVII - EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXVIII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, concedente ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXIX - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo Concedente.

1.2 - Por acordo:

1.2.1 - Quando conveniente a substituição de garantia contratual;

1.2.1 - Quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.1 - Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XL - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XLI - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XLII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.981/2012, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

1.1 - As sanções relativas às infrações de índole operacional;

1.2 - As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

1.3 - As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

2.1 - Advertência escrita;

2.2 - Multa;

2.3 - Suspensão provisória da concessão;

2.4 - Rescisão do contrato de concessão.

3 - Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrera imposição da penalidade de advertência mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de quinze dias para a sua regularização (Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Se a infração pela concessionária persistir, aplicar-se-á a multa correspondente a 200 (duzentos) UFM's (Unidades Fiscais do Município) § 1º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias (§ 2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

6 - Perdurando a infração, será rescindindo o respectivo contrato de concessão (§ 3º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - As multas que se trata o referido item deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de dez dias,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

contados da ciência da notificação ou do processo administrativo (§4º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

8 - A prática de atos que violem os preceitos deste regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária as sanções previstas na legislação especifica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar (Art. 42 do Decreto Municipal n.º 8.0 52/2016).

9 - A secretaria de Administração e Finanças do Município será responsável pela instauração de procedimento administrativo.

10 - O Processo administrativo será executado conforme o disposto no Capítulo XIII do Decreto Municipal n.º 8.064/2016 e Capítulo XX da Lei Municipal n.º 3.981/2012 e suas alterações.

11 - Qualquer pessoa física ou jurídica, usuária ou não do Serviço Funerário Municipal, poderá apresentar denuncias a comissão fiscalizadora do serviço, e este dará prosseguimento e providencias a denúncia realizada.

CLÁUSULA XLIII - RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato**,** a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XLIV - INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLV - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

1 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada**.**

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente**.**

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O órgão técnico do poder concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA XLVI - BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis.

CLÁUSULA XLVII - FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, __ de _____ de_____.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE

Augustinho Zucchi - PREFEITO

- CONCESSIONÁRIA

- REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO II

LEI MUNICIPAL N.º 3.981/2012 E ALTERAÇÕES

- Documento disponível em arquivo PDF em apenso ao Edital.

ANEXO III

LEI MUNICIPAL N.º 4.653/2015

- Documento disponível em arquivo PDF em apenso ao Edital.

ANEXO IV

DECRETO MUNICIPAL N.º 8.064/2016 E ALTERAÇÕES

- Documento disponível em arquivo PDF em apenso ao Edital.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO E ECONÔMICO PARA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

- Documento disponível em arquivo PDF em apenso ao Edital.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Licitação Concorrência nº. 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

___ de _____de ____.

Assinatura do representante legal da proponente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93.

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Licitação Concorrência Pública nº. 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

___ de _____de ____.

Assinatura do representante legal da proponente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Licitação Concorrência nº. 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Concorrência, a qual destina-se a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, eis que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pato Branco - PR.

___ de _____de ____.

Assinatura do representante legal da proponente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Licitação Concorrência nº. 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA que, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação do serviço todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

___ de _____de ____.

Assinatura do representante legal da proponente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
PREF MUN PATO BRANCO, PR	2658	5157	24/02/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC RUBI RF REF DI LP	10.646.885/0001-54	15/07/2009

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
1,1547	1,1547	14,5035	4,50324900	4,55525000

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	3703.000575232879-5	01/2026	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.014.314,10C	225.240,510409
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	11.712,74C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.026.026,84C	225.240,510409
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2025

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	19.948.228,95	22.988.823,77	0,00	3.040.594,82
002	Recursos Ordinários (Livres)	605.043,68	403.850,77	201.192,91	0,00
003	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	7.764.617,91	7.764.617,91	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	415.258,51	1.442,85	413.815,66	0,00
1011	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	28.376,79	15.696,73	12.680,06	0,00
1015	Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	Bloco de Custeio das AÃ§Ãµes e ServiÃ§os PÃºblicos de SaÃºde - COVID 19	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	0,00	30.962,67	0,00	30.962,67
1020	Bloco de Custeio das AÃ§Ãµes e ServiÃ§os PÃºblicos de SaÃºde - Grupo de AtenÃ§Ã£o de MÃ©dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CoronavÃ-rus (COVID 19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de AssistÃªncia Social - Incentivo BenefÃ-cio Eventual - COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	AxÃ-lio Financeiro para aÃ§Ãµes de SaÃºde AssistÃªncia Social para enfrentamento Ã COVID-19 - L.C nÂº 173/2020 - Inciso I, art. 5Â°	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.029.494,57	3.027.100,03	2.394,54	0,00
1031	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº14.017/2020 - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	154,99	0,00	154,99	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	7.885.325,76	8.622.441,68	0,00	737.115,92
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	204.506,97	13.477,20	191.029,77	0,00
1043	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	13.653,09	0,00	13.653,09	0,00
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.585.956,72	10.569,37	2.575.387,35	0,00
1045	Outros Recursos não Vinculados	5.179.532,92	355.148,43	4.824.384,49	0,00
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	394.680,00	394.680,00	0,00	0,00
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	6,36	0,00	6,36	0,00
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERI CATALDO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	28.751,52	0,00	28.751,52	0,00
1064	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	621.332,63	0,00	621.332,63	0,00
1068	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP – Lei Estadual n° 21.720/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Salário Educação	677,10	0,00	677,10	0,00
1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	240.139,04	0,00	240.139,04	0,00
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	772.329,36	0,00	772.329,36	0,00
109	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	369.109,56	298.013,22	71.096,34	0,00
123	Transferências de Outros Programas	18.504,22	0,00	18.504,22	0,00
138	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-12.517,95	0,00	0,00	12.517,95
143	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-9.144,51	0,00	0,00	9.144,51
144	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
145	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-935,39	0,00	0,00	935,39
146	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.233.281,81	446.508,50	786.773,31	0,00
150	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
1518	Bloco de de investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.402.691,05	13.910,85	4.388.780,20	0,00
152	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
162	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
163	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
164	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
166	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
167	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	41.001,82	176,48	40.825,34	0,00
1941	Bloco de Finaciamento de Preteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: CERIMATA INCOUTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	764.486,55	14.299.373,56	0,00	13.534.887,01
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	43.803,26	0,00	43.803,26	0,00
338	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	43,05	0,00	43,05	0,00
347	Transferências Voluntárias Públicas Federais	21,71	0,00	21,71	0,00
349	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
350	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
351	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
352	Transferências Voluntárias Privadas Internas	2.453.382,25	484.079,15	1.969.303,10	0,00
353	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
354	Transferências Outros Programas	0,02	0,00	0,02	0,00
355	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	36,90	0,00	36,90	0,00
356	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
357	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
358	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	70,21	0,00	70,21	0,00
359	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
360	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
361	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
362	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	3,83	0,00	3,83	0,00
363	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
364	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
365	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
366	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
367	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
368	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
369	Serviços Prestados SUS/Faturamentos AHIS (Livres)	771,56	0,00	771,56	0,00
370	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	92,51	0,00	92,51	0,00
371	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
372	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
373	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
374	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,02	0,00	0,02	0,00
375	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,01	0,00	0,01	0,00
376	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
377	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
378	Transferências Voluntárias Privadas Internas	4.094,37	12.051,00	0,00	7.956,63

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

379	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
380	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
381	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
382	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
383	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
384	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,01	0,00	0,01	0,00
385	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
386	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
387	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
388	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	51,95	0,00	51,95	0,00
389	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
391	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
392	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	104,05	0,00	104,05	0,00
393	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
394	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	172,94	0,00	172,94	0,00
395	Transferências Voluntárias Privadas Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
396	Outras Transferências Voluntárias Públicas	691,01	0,00	691,01	0,00
397	Outras Transferências Voluntárias Públicas	102,06	8.578,44	0,00	8.476,38
4003	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
4004	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.260.988,21	2.952.725,43	3.308.262,78	0,00
495	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
497	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
499	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	43.016,18	40.309,47	2.706,71	0,00
501	Receitas de Alienações de Ativos	59.812,37	103.585,52	0,00	43.773,15
502	Receitas de Alienações de Ativos - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.265.334,52	223.074,97	1.042.259,55	0,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12.144.577,02	1.110.762,82	11.033.814,20	0,00
509	Gerenciamento do Trânsito	4.608.495,24	1.877.067,08	2.731.428,16	0,00
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	687.788,74	472.639,05	215.149,69	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	494.992,95	511.033,49	0,00	16.040,54
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	199.973,17	60.000,00	139.973,17	0,00
514	Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de Outras Áreas (Livres)	2.822.586,28	0,00	2.822.586,28	0,00
518	Bloco de de investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.643.643,94	5.224.883,29	1.418.760,65	0,00
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	2.831.511,75	210.430,31	2.621.081,44	0,00
557	Outras Transferências Voluntárias Públicas	978.104,36	0,00	978.104,36	0,00
558	Recursos Ordinários (Livres)	305.978,41	0,00	305.978,41	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERLINA TAINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

560	Outros Recursos não Vinculados	383.896,52	0,00	383.896,52	0,00
561	Transferências de Outros Programas	1.028.683,90	0,00	1.028.683,90	0,00
562	Recursos Vinculados a Fundos	94.000,00	0,00	94.000,00	0,00
6002	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
610	Operações de Crédito Internas - Contratos	518.435,05	0,00	518.435,05	0,00
611	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
612	Operações de Crédito Internas - Contratos	-0,10	0,00	0,00	0,10
613	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
614	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
615	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
616	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
617	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
619	Operações de Crédito Internas - Contratos	3.353,30	0,00	3.353,30	0,00
620	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
622	Operações de Crédito Internas - Contratos	7.600,43	0,00	7.600,43	0,00
671	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
672	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
673	Operações de Crédito Interna - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
675	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
676	Operações de Crédito Internas - Contratos	644.311,65	675.443,04	0,00	31.131,39
677	Operações de Crédito Internas - Contratos	12.942,87	896.763,12	0,00	883.820,25
7001	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	16.913,22	0,00	16.913,22	0,00
7002	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	69.633,03	0,00	69.633,03	0,00
7003	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7004	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7005	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	15,97	0,00	15,97	0,00
7006	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	25.836,29	0,00	25.836,29	0,00
7007	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7008	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.023.809,64	748.921,68	274.887,96	0,00
7009	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
7010	Emendas de Bancadas (Art. 166, 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7011	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	2.449,97	2.449,97	0,00	0,00
7012	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	278.100,66	241.800,00	36.300,66	0,00
7013	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	59.843,32	47.400,01	12.443,31	0,00
7014	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	15.358,94	14.347,41	1.011,53	0,00
7015	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7016	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7017	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	44.350,67	3.462,96	40.887,71	0,00
7018	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	2.401,07	0,00	2.401,07	0,00
7019	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	4.667,66	0,00	4.667,66	0,00
7020	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	5.324,07	0,00	5.324,07	0,00

Assinado por 1 pessoa: VALERIA CATARINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

7021	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	803.683,35	0,00	803.683,35	0,00
7022	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	143.074,00	735,00	142.339,00	0,00
7023	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	3.114,69	0,00	3.114,69	0,00
7024	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	156.946,72	300,00	156.646,72	0,00
7025	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	545.085,16	0,00	545.085,16	0,00
7026	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	511.182,15	0,00	511.182,15	0,00
7027	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	4.812.810,57	570.298,83	4.242.511,74	0,00
7028	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.047,82	0,00	2.047,82	0,00
7029	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.047,82	0,00	2.047,82	0,00
7030	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	244.256,46	0,00	244.256,46	0,00
7031	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	5.576,32	0,00	5.576,32	0,00
7032	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.924.677,88	0,00	1.924.677,88	0,00
7033	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	247.500,00	0,00	247.500,00	0,00
716	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
747	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
750	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
751	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
752	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
753	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
797	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
8002	Transferência de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8003	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.924,93	0,00	4.924,93	0,00
8004	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
8005	Transferências de Outros Programas	3,72	0,00	3,72	0,00
8006	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8007	Transferências de Outros Programas	2.777,51	0,00	2.777,51	0,00
8008	Transferências de Outros Programas	2.872,10	2.453,44	418,66	0,00
8009	Transferências de Outros Programas	1.451,76	0,00	1.451,76	0,00
801	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-813,75	0,00	0,00	813,75
8010	Outras Transferências de Recursos do FNDE	939.015,84	950,00	938.065,84	0,00
8011	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8012	Transferências de Outros Programas	2.712,44	0,00	2.712,44	0,00
8013	Transferências de Outros Programas	3.704,71	0,00	3.704,71	0,00
8014	Transferências de Outros Programas	33.903,26	14.004,11	19.899,15	0,00
8015	Transferências de Outros Programas	80.784,45	0,00	80.784,45	0,00
8016	Transferências de Outros Programas	862.721,15	0,00	862.721,15	0,00
8018	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00
8019	Transferências de Outros Programas	203.900,80	120.000,00	83.900,80	0,00
8020	Transferências de Outros Programas	1.436,79	0,00	1.436,79	0,00
8021	Transferências de Outros Programas	4.830,39	0,00	4.830,39	0,00
8022	Transferências de Outros Programas	1.898,63	0,00	1.898,63	0,00

Assinado por 1 pessoa: RENATA LINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

8023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	31.266,76	3.853,62	27.413,14	0,00
8024	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	20.946,03	3.638,13	17.307,90	0,00
8025	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	7.392,79	1.974,16	5.418,63	0,00
8026	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	402,59	5.590,66	0,00	5.188,07
8027	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00
8028	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
8029	Transferências de Outros Programas	423.494,01	0,00	423.494,01	0,00
8030	Recursos Vinculados a Fundos	785.913,69	0,00	785.913,69	0,00
8031	Recursos Vinculados a Fundos	15.081,15	0,00	15.081,15	0,00
8032	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	121.866,32	0,00	121.866,32	0,00
8033	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	60.541,90	0,00	60.541,90	0,00
8034	Transferências de Outros Programas	75.515,60	0,00	75.515,60	0,00
8035	Transferências de Outros Programas	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00
804	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-12.067,65	0,00	0,00	12.067,65
806	Transferências Voluntárias Públicas Federais	8.503,20	0,00	8.503,20	0,00
808	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
809	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
815	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
816	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-56.440,00	0,00	0,00	56.440,00
820	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-122.963,67	0,00	0,00	122.963,67
823	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
824	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-3.250,28	0,00	0,00	3.250,28
825	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
828	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
829	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
830	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
833	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
836	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
837	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
838	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
839	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
841	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
842	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
843	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
847	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
848	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-4.063,62	0,00	0,00	4.063,62
851	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
852	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
853	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
854	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
855	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
856	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
857	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERIBATA INOCENCIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

858	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
859	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
860	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
861	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-810,41	0,00	0,00	810,41
863	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-1.620,00	0,00	0,00	1.620,00
864	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-12.500,00	0,00	0,00	12.500,00
865	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
866	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
867	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
868	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
869	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-1.500,30	0,00	0,00	1.500,30
871	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
872	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
873	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
874	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
875	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-271,24	0,00	0,00	271,24
876	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
877	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.183.525,83	14.136,19	1.169.389,64	0,00
882	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
883	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-30.146,09	0,00	0,00	30.146,09
884	Transferências voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
889	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-4.092,00	0,00	0,00	4.092,00
890	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
891	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
892	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
893	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
894	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
895	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
896	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
897	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
898	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
899	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	777.354,61	0,00	777.354,61	0,00
9001	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9003	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9004	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9006	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	81.856,66	0,00	81.856,66	0,00
9007	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9009	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
901	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9010	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9011	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.848.180,91	960,00	1.847.220,91	0,00
9012	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9013	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO BUTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

9014	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	46.548,23	0,00	46.548,23
9015	Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.500.514,61	3.350.143,30	0,00	849.628,69
9016	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	236,96	1.139.437,89	0,00	1.139.200,93
9017	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	657.523,13	0,00	657.523,13	0,00
9018	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9019	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	12.190,30	0,00	12.190,30
902	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9020	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9021	Transferências Voluntárias Públicas Federais	10.226,82	0,00	10.226,82	0,00
9022	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	1.243.289,14	0,00	1.243.289,14
9023	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	1.323.172,20	0,00	1.323.172,20
9025	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
9026	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	19,26	4.699.077,73	0,00	4.699.058,47
9027	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	9.156.054,41	0,00	9.156.054,41
9028	Transferências Voluntárias Públicas Federais	416,30	0,00	416,30	0,00
9029	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	4.590.251,65	0,00	4.590.251,65
903	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9034	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	283.671,94	0,00	283.671,94	0,00
9036	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	73.962,98	67.286,00	6.676,98	0,00
9038	Transferências Voluntárias Públicas Federais	902.019,28	866.063,04	35.956,24	0,00
904	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
905	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
906	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
907	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
908	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
909	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
910	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
911	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
913	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
914	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
915	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
916	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
917	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
918	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-504,00	0,00	0,00	504,00
921	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
922	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
923	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
924	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
925	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
926	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
927	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
929	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
930	Transferências Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
931	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
932	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERSINA ALVES DE LUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	13,69	0,00	13,69	0,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	65.119,65	49.396,97	15.722,68	0,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	159.859,66	79.504,27	80.355,39	0,00
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	147.940,70	81.064,72	66.875,98	0,00
942	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
943	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
944	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
945	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
946	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
947	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
949	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-4.381,11	0,00	0,00	4.381,11
950	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
951	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
952	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
953	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
954	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
955	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019).	0,00	0,00	0,00	0,00
960	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
961	Transferências Outros Programas	87.723,66	0,00	87.723,66	0,00
962	Transferências Voluntarias Públicas Estaduais	-8.326,56	0,00	0,00	8.326,56
963	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
964	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
965	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
966	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
967	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
968	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
969	Operações de Crédito Interna - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
970	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Federais	2.403,83	0,00	2.403,83	0,00
971	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
972	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
974	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
975	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
976	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
977	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
978	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
979	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	561,46	0,00	561,46	0,00
980	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERINALDO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

981	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
982	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
983	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
984	Recursos Ordinários (Livres)	42.529,85	0,00	42.529,85	0,00
985	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
986	TransferÃªncias VoluntÃ¡rias PÃºblicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
987	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
988	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
989	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
990	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
992	Bloco de Custeio das Acoes e Serviços Publicos de Saude	9.721,42	0,00	9.721,42	0,00
993	Bloco de financiamento da Protecao Social Basica - SUAS	1.872,06	0,00	1.872,06	0,00
994	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
995	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
996	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019).	59,35	0,00	59,35	0,00
997	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
998	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		124.324.146,42	102.660.976,22	63.948.859,68	42.285.689,48

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A e informe o código 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E8A-EB4B-CA3C-B46A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 25/02/2026 11:35:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8A-EB4B-CA3C-B46A